PROCESSO N.º 150/99
PARECERES N.ºs 148/99

Fls. n.º 02
Proc. 150/99
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 121 /99

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Educação, Cultura
Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 30/11/99
Chefe do Departamento Legislativo

ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam o azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.

Artigo 2º - As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde bandeira.

Artigo 3º - As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.

Artigo 4º - É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.

Artigo 5º - Os bens existentes, móveis e imóveis, uniformes esportivos e todas as formas onde Assis se faça representar, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão modificados, passando a receber as cores oficiais azul e branca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.999

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 150/99
Presidente

JUSTIFICATIVA

Todo Município tem na Bandeira seu símbolo maior, juntamente com o Brasão.

Assis, sua Bandeira está fundamentada na cor Azul Celeste e em conseqüência cremos que a cor representativa do Município seja então o Azul Celeste.

Assim, todo próprio Municipal, móveis e utensílios seja apresentada na Cor Azul para identificação rápida pela população.

Se a Bandeira tem predominância da cor Azul, porque o que é público Municipal não seja reconhecido ou identificado pela Cor Azul?

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador

Fls. n.º 04
Proc. 150/99
Presidente

Câmara Municipal de Assis

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROJETO DE LEI Nº 121/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador HERMON BERGAMASSO CANTON

Referência: *Estabelece as cores oficiais do Município de Assis.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 121/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Hermon Bergamasso Canton, estabelecendo as cores azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, como as cores oficiais do Município de Assis.

PARECER

A Constituição Federal, no seu art. 13, § 2º, permite que os Municípios possam ter sua bandeira, seu escudo, seu brasão ou emblema, seu selo e seu hino próprios.

E a Lei Orgânica do Município de Assis, de conformidade com a indicada norma constitucional, contempla no seu art. 6º, como símbolos municipais a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, predominando a cor azul celeste na sua bandeira.

Assim, por não criar ou aumentar despesas públicas, e estando em conformidade com as normas legais, entendemos que o Projeto de Lei Nº 121/99, deva ser remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Srs. Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 13 de dezembro de 1999

Rubens Apolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. n.º 150/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº : 148/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 121/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/99, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, estabelece as cores oficiais do Município de Assis.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem o objetivo de estabelecer as cores azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, como cores oficiais do Município de Assis.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, nada obsta que o referido projeto seja submetido à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.
SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 1.999

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

HERMON BERGAMASSO CANTON

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06
Proc. 150/99
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO,CULTURA,LAZER E TURISMO
PARECER Nº : 148/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 121/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 121/99, do Vereador Hermon Bergamasso Canton, que estabelece as cores azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, como cores oficiais do Município de Assis.

O Projeto de Lei não apresenta qualquer óbice, estando de acordo com as disposições legais vigentes, devendo ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 1.999

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

MARIA ESMERALDA DO N. MARTINS

DIRLEI GONÇALVES